



Unidade Judicial	Suspensão dos prazos, do protocolo físico de petição intermediária (exceto pedidos de desarquivamento) e da consulta dos Processos Físicos	Suspensão dos prazos dos Processos Digitais e Atendimento ao Público
1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos	a partir do dia 11 de novembro de 2022	de 11 novembro a 18 de novembro
3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarulhos	a partir do dia 11 de novembro de 2022	de 11 novembro a 18 de novembro
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba	a partir do dia 11 de novembro de 2022	de 11 novembro a 18 de novembro

Os pedidos urgentes destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe "241 - "Petição Cível" e o assunto "50294 - petição intermediária", apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.

No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", indicando no campo "processo de referência" o número do processo físico.

Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 185/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Artur César Beretta da Silveira, Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso prevista para dia 15 de novembro de 2022 será realizada no dia 16 de novembro de 2022, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Privado.

(10/11, 11/11 e 16/11/2022)

COMUNICADO Nº 186/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Wanderley José Federighi, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público, prevista para o dia 14 de novembro de 2022, será realizada no dia 16 de novembro de 2022, quarta-feira, às 9:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(10/11, 11/11 e 16/11/2022)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 188/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica que os(as) magistrados(as) de 1ª instância promovidos(as) e removidos(as), por ato de 09/11/2022, **permanecerão respondendo por suas antigas varas e designações de 10/11/2022 a 20/11/2022**, sem incidência de diárias e transporte, com **exceção** dos magistrados removidos por permuta e/ou removidos para os cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

COMUNICADO Nº 189/2022

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos(as) Magistrados(as) promovidos(as) nesta data que concede o **prazo de cinco dias (até às 18 horas do dia 16/11/2022 – quarta-feira) para requerer que a promoção se efetive na comarca ou vara de que era titular e cuja entrância tenha sido elevada**, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e do artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Os requerimentos deverão ser enviados por **e-mail** dirigidos à **sema.promocao@tjsp.jus.br**

**ATOS DE 09/11/2022, COM EFEITOS A PARTIR DE 10/11/2022.**

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição da República e artigo 26, inciso II, alínea "g" do Regimento Interno, e em face das listas de indicações elaboradas pelo Órgão Especial do Tribunal,

REMOVE POR PERMUTA,

CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama (entrância inicial), para o cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PEDERNEIRAS (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MATHEUS CURSINO VILLELA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE BURITAMA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

REMOVE,

CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, do cargo de Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do Foro Regional – Pinheiros da Comarca de São Paulo (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**;

CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FÁBIO LUÍS BOSSLER, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Barueri (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO, do cargo de Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Araraquara (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RENATA ROSA, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Catanduva (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, do cargo de Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Marília (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RUSLAINE ROMANO, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI (ENTRÂNCIA FINAL)**;

GLARISTON RESENDE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ALEXANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Assis (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE REGISTRO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LEONARDO GUILHERME WIDMANN, do cargo de 3º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JANDIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARTA OLIVEIRA DE SÁ, do cargo de 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINO, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara da Comarca de Itapeva (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MATHEUS BARBOSA PANDINO, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara da Comarca de Itapeva (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

RUDI HIROSHI SHINEN, do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Limeira (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;



FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA, do cargo de 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Mogi Guaçu (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Artur Nogueira (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUIGI MONTEIRO SESTARI, do cargo de 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LETÍCIA LEMOS ROSSI, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ibaté (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COSMÓPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

PROMOVE POR ANTIGUIDADE,

ANA CRISTINA PAZ NERI VIGNOLA, do cargo de Juíza de Direito de segunda entrância da 2ª Vara da Comarca de Porto Feliz (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA, do cargo de 7ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FERNANDA AUGUSTA JACO MONTEIRO, do cargo de Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valinhos (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 27ª VARA CÍVEL - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PATRICIA MAIELLO RIBEIRO PRADO, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FABIOLA BRITO DO AMARAL, do cargo de Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara da Comarca de Amparo (entrância final), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Avaré (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL)**;

GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA CÍVEL - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MURILLO D'AVILA VIANNA COTRIM, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI, do cargo de 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

FABIO RODRIGUES FAZUOLI, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara da Comarca de Mogi Mirim (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, do cargo de 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

RICARDO CUNHA DE PAULA, do cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE, do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Barueri (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS (ENTRÂNCIA FINAL)**;



GUSTAVO KAEDEI, do cargo de 3º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA, do cargo de 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Botucatu (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Peruíbe (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

IRIS DAIANI PAGANIN DOS SANTOS, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, do cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Monte Alto (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio Grande da Serra (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JOACY DIAS FURTADO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

JOANNA PALMIERI ABDALLAH, do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ilhabela (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

LUCIANO PERSIANO DE CASTRO, do cargo de Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cananéia (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

RENAN AUGUSTO JACÓ MOTA, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, do cargo de 1º Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO, do cargo de 4ª Juíza Substituta da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BURITAMA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

PROMOVE POR MERECEMENTO,

FERNANDO ANTONIO DE LIMA, do cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jales (entrância final), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

MARCELO YUKIO MISAKA, do cargo de 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇATUBA (ENTRÂNCIA FINAL)**;

TATYANA TEIXEIRA JORGE, do cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo (entrância intermediária), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL)**;

VALMIR MAURICI JÚNIOR, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Poá (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capão Bonito (entrância intermediária), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS (ENTRÂNCIA FINAL)**;

TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASA BRANCA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

NATÁLIA BERTI, do cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

VINICIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itápolis (entrância inicial), ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;

HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, do cargo de Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itupeva (entrância inicial), ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)**;



ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, do cargo de 2º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

GUILHERME PINHO RIBEIRO, do cargo de 4º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas, ao cargo de **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 45ª Circunscrição Judiciária - Mogi das Cruzes, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

REBECA UEMATSU TEIXEIRA, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL)**;

LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, do cargo de 2ª Juíza Substituta da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca, ao cargo de **JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE APARECIDA (ENTRÂNCIA INICIAL)**.

EDITAL Nº 43/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de **10 de novembro de 2022**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às **18 horas do dia 21 de novembro de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SOROCABA

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br**, devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

4. Deverão se inscrever também os eventuais magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 09 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA

De 08.11.22:

PROCESSO Nº 5.143/2014 – SGP – EMBU DAS ARTES – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de EMBU DAS ARTES, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Embu das Artes, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2024.

PROCESSO Nº 1.313/2011 – SGP – EMBU DAS ARTES – Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de EMBU DAS ARTES, referente à cessão de Menores para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Embu das Artes, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 01/01/2023 e até 31/12/2024.



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

DESPACHO

Nº 0004027-07.2019.8.26.0278 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Maria Aparecida Caires Lima - Apelante: Irene Caires Lima - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Vistos. Fls.266:certifique-se oportunamente o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 255/260. Após, tornem os autos à origem. Int. São Paulo, 8 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Eduardo George da Costa (OAB: 147790/SP) - Elizeth Marcia de Godoy Alvares (OAB: 101580/SP) - Milton Megaron de Godoy Chapina (OAB: 312133/SP)

DESPACHO

Nº 1001482-96.2022.8.26.0356 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirandópolis - Apelante: Ewerton Zeydir Gonzalez - Apelante: Marisa Perotti Gonzalez - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirandópolis - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.838 - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que Ewerton Zeydir Gonzalez e Marisa Perotti Gonzalez recorrem da r. decisão que julgou improcedente a reclamação por eles ofertada em face do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mirandópolis/SP, confirmando a regularidade da cobrança dos emolumentos para o registro do título concessivo de usucapião do imóvel objeto da matrícula nº 6.458 daquela serventia imobiliária. Como eventual discordância manifestada em relação aos valores cobrados a título de emolumentos não diz respeito a ato de registro em sentido estrito, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 4 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Ewerton Zeydir Gonzalez (OAB: 112680/SP)

Nº 1025003-17.2021.8.26.0482 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Presidente Prudente - Apelante: DIRCE BERNUNCIO CARBONERA - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38.835 - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, o que não ocorre no presente caso em que Dirce Bernúncio Carbonera recorre da r. decisão que rejeitou sua pretensão, na seara administrativa, para a retificação de registro do imóvel discriminado na matrícula nº 40.405 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Presidente Prudente/SP. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Como eventual retificação de registro imobiliário se dá por averbação, a apreciação da questão não é do C. Conselho Superior da Magistratura, mas da E. Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 4 de novembro de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Gilberto Notario Ligerio (OAB: 145013/SP) - Adriana Aparecida Giosa Ligerio (OAB: 151197/SP) - Mariah Zambelli Souza Rodrigues (OAB: 423220/SP) - João Pedro Brigatto Wehbe (OAB: 441979/SP)

DICOGE

DICOGE 1.1

PORTARIA Nº 49/2022

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cerqueira César, ocorrido em 18/10/2022;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de Protesto de Letras e Títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido nos autos do Processo Digital nº 2022/115870 - DICOGE 1;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DECLARAR a extinção da atribuição dos serviços de Protesto de Letras e Títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cerqueira César, a partir da disponibilização desta Portaria no Diário de Justiça Eletrônico, cessando imediatamente a distribuição destes serviços e a prática de qualquer novo ato, com a transferência dessa atribuição ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - DETERMINAR o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cerqueira César.

Artigo 3º - DETERMINAR seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis e mediante a lavratura, pelo MM. Juízo Corregedor Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

Publique-se, Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente e recomendando-se, ainda, a divulgação local.

São Paulo, 7 de novembro de 2022.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça** (Assinatura Digital)

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 683/2022
Processo CPA 2014/42981 – DICOGE 2.1

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a disponibilização de novas movimentações pelo CNJ, visando a adequação da JUSTIÇA EM NÚMEROS (Resolução 76 do CNJ), do DATAJUD (Resolução 331 do CNJ) e CODEX (Resolução 446 do CNJ), **COMUNICA** aos MM. Juízes de Direito, aos Dirigentes e aos Servidores das Unidades Judiciais de 1ª Instância que **foram disponibilizadas novas movimentações** CNJ da Hierarquia Magistrado – Decisão:

Código	Tipo	Descrição	Glossário
787	Decisão	Concedida a Gratuidade da Justiça	Registra a decisão que concede a Gratuidade de Justiça requerida nos autos da ação.
15079	Decisão	Concedida a Suspensão de Medida Socioeducativa	Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.
15103	Decisão	Gratuidade da Justiça Concedida em Parte	Movimento a ser utilizado quando da concessão parcial da gratuidade da justiça.
15086	Decisão	Deferido em Parte o Pedido	Art. 162. Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 1o [...] § 2o Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente. [...]
15084	Decisão	Desinternado o Adolescente	Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.
15081	Decisão	Determinada a Busca e Apreensão de Adolescente	Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo. § 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.
15085	Decisão	Determinada a Emenda à Inicial	Art. 303, § 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.
15080	Decisão	Determinada a Reavaliação de Medida Socioeducativa	Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.



15078	Decisão	Determinada a Substituição de Medida Socioeducativa	Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável. § 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos: I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória; II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. § 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação. § 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei. § 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser: I - fundamentada em parecer técnico; II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei.
15083	Decisão	Mantida a Internação Provisória	Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.
15082	Decisão	Revogada a Internação Provisória	Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.
277	Decisão	Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença	Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.
14702	Decisão	Resolvido o Procedimento Incidente ou Cautelar	Movimento a ser utilizado para encerrar a atividade jurisdicional em procedimentos incidentais ou cautelares, antecedentes ou não, autuados em apartado aos autos principais e que não sejam encerrados por movimento de julgamento. Após este movimento, o feito poderá ser baixado ou arquivado definitivamente pelo serventuário.

Serão **desativadas** as movimentações abaixo elencadas, devendo a unidade cartorária verificar se estão vinculadas a seus modelos de grupo; em caso positivo, os modelos deverão ser atualizados com a nova movimentação:

1. **11024 - Assistência Judiciária Gratuita** - deverá ser substituída pela movimentação 787 – Concedida a Gratuidade da Justiça;
2. **10963 – Progressão de Medida Socioeducativa** - deverá ser substituída pela movimentação 15078 – Determinada a Substituição de Medida Socioeducativa;
3. **61404 - Execução de Medida Socioeducativa** - deverá ser substituída pela movimentação 15079 - Concedida a Suspensão de Medida Socioeducativa;
4. **60587 – Determinada a Emenda à Petição Inicial** - deverá ser substituída pela movimentação 15085 - Determinada a Emenda à inicial;
5. **10962 - Regressão de Medida Socioeducativa** - deverá ser substituída pela movimentação 15078 - Determinada a Substituição de Medida Socioeducativa;
6. **61405 – Substituição da Medida Socioeducativa** - deverá ser substituída pela movimentação 15078 - Determinada a Substituição de Medida Socioeducativa;
7. **11014 - Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação** - deverá ser substituída pela movimentação 277 - Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Satisfação Voluntária de Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença;
8. **61521 - Decisão de Resolução de Incidente Processual Proferida** – deverá ser substituída pela movimentação 14702 - Resolvido o Procedimento Incidente ou Cautelar.

As tabelas completas de movimentações da árvore de magistrados estão disponibilizadas no site do TJSP (<https://www.tjsp.jus.br/TabelasProcessuaisUnificadas>) atualizadas até a versão 47 do CNJ.

Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância"; Subcategoria>Planejamento, Modelos e Movimentações; Oferta>Planejamento - Movimentações.



COMUNICADO CG Nº 684/2022
Processo CPA 2014/42981 – DICOGE 2.1

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a disponibilização de novas movimentações pelo CNJ, visando a adequação da JUSTIÇA EM NÚMEROS (Resolução 76 do CNJ), do DATAJUD (Resolução 331 do CNJ) e CODEX (Resolução 446 do CNJ), **COMUNICA** aos MM. Juizes de Direito, aos Dirigentes e aos Servidores das Unidades Judiciais de 1ª Instância que **foram disponibilizadas novas movimentações** CNJ da Hierarquia Magistrado – Decisão referentes a Embargos de Declaração (códigos 15162, 15163 e 15164). Em razão disso, foram reativadas as movimentações da Hierarquia Magistrado – Julgamento (códigos 198, 200, 871 e 235), como segue:

Código	Tipo	Descrição	Glossário
15162	Decisão	Acolhimento de Embargos de Declaração	Movimento a ser utilizado para indicar o acolhimento dos embargos de declaração contra decisão, conforme previsto nos arts. 1.022 do CPC, 620 do CPP, 897-A da CLT e 542 do CPPM.
15163	Decisão	Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração	Solução específica para os embargos de declaração, para os casos em que são parcialmente acolhidos os pedidos de declaração, ou os casos em que são parcialmente conhecidos e na parte conhecida são acolhidos parte ou todos os pedidos de declaração remanescentes.
15164	Decisão	Não Acolhimento de Embargos de Declaração	Caso em que os embargos de declaração são resolvidos não proferindo qualquer das declarações requeridas pelo embargante. Pode incluir alguns pedidos não conhecidos.
198	Julgamento	Acolhimento de Embargos de Declaração	Caso em que todos os pedidos de declaração são conhecidos e é efetivada a declaração requerida. Há Embargos de Declaração Acolhidos em Parte, para os casos em que somente parte dos pedidos de declaração são deferidos.
200	Julgamento	Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	Caso em que os embargos de declaração são resolvidos não proferindo qualquer das declarações requeridas pelo embargante. Pode incluir alguns pedidos não conhecidos. Em caso de não serem conhecidos ou não serem admitidos, registrar em Não conhecido recurso de parte. Há hipótese de acolhidos em parte os Embargos de Declaração.
871	Julgamento	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	Solução específica para os embargos de declaração, para os casos em que são parcialmente acolhidos os pedidos de declaração, ou os casos em que são parcialmente conhecidos e na parte conhecida são acolhidos parte ou todos os pedidos de declaração remanescentes. Não conhecimento total de embargos de declaração deve ser registrado em Não conhecido o recurso de parte.
235	Julgamento	Não conhecimento de recurso	Aplica-se, inclusive, a Embargos de Declaração (em todos os graus de jurisdição) e conflito de competência. Não se confunde com Recurso Prejudicado.

Serão **desativadas** as movimentações abaixo elencadas, devendo a unidade cartorária verificar se estão vinculadas a seus modelos de grupo; em caso positivo, os modelos deverão ser atualizados com a nova movimentação:

61100 - Não Conhecimento de Embargos de Declaração - deverá ser substituída pela movimentação 235 - Não conhecimento de recurso;

61101 - Acolhimento de Embargos de Declaração - deverá ser substituída pela movimentação 15162 - Acolhimento de Embargos de Declaração (quando em decisão interlocutória) OU 198 - Acolhimento de Embargos de Declaração (quando em sentença);

61102 - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração - deverá ser substituída pela movimentação 15163 - Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (quando em decisão interlocutória) OU 871 - Acolhimento em parte de Embargos de Declaração (quando em sentença);

61103 - Não Acolhimento de Embargos de Declaração - deverá ser substituída pela movimentação 15164 - Não Acolhimento de Embargos de Declaração (quando decisão interlocutória) OU 200 - Não Acolhimento de Embargos de Declaração (quando na sentença).

Revoga-se expressamente o Comunicado CG 197/2015.

Dúvidas poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância"; Subcategoria>Planejamento, Modelos e Movimentações; Oferta>Planejamento - Movimentações.



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2022/88.708 – INDAIATUBA – Em atenção à petição datada de 04/11/2022, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator DAMIÃO COGAN, no uso de suas atribuições legais, em 09/11/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 2898 dos autos): “Vistos, etc. Pedido de fls. 2894: **Indefiro** o pedido do I. Representante Alessandro Dipieri Matos de acesso à íntegra dos autos do presente procedimento administrativo disciplinar, em segredo de justiça, eis que será **ouvido na condição de mera testemunha**, não havendo elementos mínimos que sustentem a necessidade de acesso aos autos. Anote-se que, caso pretenda acompanhar o julgamento pelo C. Órgão Especial, será realizado em sessão pública, a teor do que dispõe o artigo 20, §§1º e 2º, da Resolução nº 135/2011, do C. Conselho Nacional de Justiça (Art. 20. *O julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias. § 1º Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público. § 2º Para o julgamento, que será público, serão disponibilizados aos integrantes do órgão julgador acesso à integralidade dos autos do processo administrativo disciplinar*). Em tempo, regularize a procuração e eventual substabelecimento, caso pretenda se fazer acompanhar por advogado na audiência designada para a data de 18.11, p.f., onde será ouvido como testemunha indicada pela D. Procuradoria Geral de Justiça, eis que as procurações juntadas a fls. 13 e a fls. 2895, referem-se, respectivamente a apresentação de representação perante o Conselho Nacional de Justiça e a representação em ação de divórcio.”

ADVOGADOS(AS): Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP 185.030, João Augusto Pires Guariento - OAB/SP 182.452 e outros; Tatiane Moreira de Souza - OAB/SP 250.298 e Gabriele Lott dos Santos Dalia - OAB/SP 469.295.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 09/11/2022

01. Nº 2020/124.538 e conexo – AGRAVO INTERNO de interesse de magistrado. - **I- Preliminarmente, indeferiram o requerimento da defesa para retirar de pauta o agravo interno, v.u. II- Julgaram prejudicado o recurso, v.u.**

ADVOGADOS: Edson Edmir Velho - OAB/SP nº 124.530; Mauricio Cristiano Carvalho da Fonseca Velho - OAB/SP nº 207.427; Jose Cretella Neto – OAB/SP nº 139.472; Acácio Fernando Jose - OAB/SP nº 314.267; Celso Cândido Filho - OAB/SP nº 197.336 e Arthur Migliari Júnior - OAB/SP nº 397.349.

02. Nº 2022/100.950 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 37/2022). - **Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Declarou-se impedido o Desembargador Vianna Cotrim. Deixaram de indicar por remoção a Doutora Adriana Bertier Benedito e o Doutor Fábio Renato Mazzo Reis, em decorrência de inscrição para Varas abertas em “PRA”; e os Doutores Gustavo Alexandre da Camara Leal Belluzzo, Carlos Eduardo Xavier Brito e Glariston Resende, dado o critério (antiguidade). Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE AMERICANA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor FÁBIO LUÍS BOSSLER, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Barueri. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO, atual Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Santos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Araraquara. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora RENATA ROSA, atual Juíza de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Catanduva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, atual Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Marília. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPEVI (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram a Doutora RUSLAINE ROMANO, atual Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor GLARISTON RESENDE, atual Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE REGISTRO (ENTRÂNCIA FINAL), por remoção, indicaram o Doutor ALEXANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, atual Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Assis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SOROCABA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora ANA CRISTINA PAZ NERI VIGNOLA, atual Juíza de Direito de segunda entrância da 2ª Vara da Comarca de Porto Feliz. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MAYRA CALLEGARI GOMES DE ALMEIDA, atual 7ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 27ª VARA CÍVEL - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora FERNANDA AUGUSTA JACO MONTEIRO, atual Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valinhos. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR I DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III - JABAQUARA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora PATRICIA MAIELLO RIBEIRO PRADO, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora FABIOLA BRITO DO**



AMARAL, atual Juíza de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara da Comarca de Amparo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO JÚRI DA CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Avaré. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO TITULAR II DA 5ª VARA CÍVEL - CAPITAL (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor MURILLO D'ÁVILA VIANNA COTRIM, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI, atual 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AMERICANA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor FABIO RODRIGUES FAZUOLI, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara da Comarca de Mogi Mirim. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, atual 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RICARDO CUNHA DE PAULA, atual Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUCIANO ANTONIO DE ANDRADE, atual 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Barueri. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICÚBA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor GUSTAVO KAEDEI, atual 3º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora LÍCIA EBURNEO IZEPPE PENA, atual 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Botucatu. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Peruíbe. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor FERNANDO ANTONIO DE LIMA, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jales. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇATUBA (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor MARCELO YUKIO MISAKA, atual 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araçatuba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO TITULAR II DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora TATYANA TEIXEIRA JORGE, atual Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor VALMIR MAURICI JÚNIOR, atual Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Poá. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS (ENTRÂNCIA FINAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capão Bonito. Como remanescentes indicaram os Doutores PAULO VICTOR ALVARES GONÇALVES e RENATO AUGUSTO PEREIRA MAIA.

03. Nº 2022/100.952 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 38/2022). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Deixaram de indicar, por remoção o Doutor Gustavo Kaedei, por força de sua promoção na entrância final; os Doutores André Luiz Tomasi de Queiroz e Gabriela de Oliveira Thomaze, em decorrência de inscrição para Varas abertas em "PRA"; e o Doutor Heber Gualberto Mendonça, dado o critério (antiguidade). Por fim, excepcionalmente, indicaram os Doutores Paloma Moreira de Assis Carvalho e Luigi Monteiro Sestari na remoção, sem estágio, em razão de não haver Magistrados habilitados para promoção. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JANDIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor LEONARDO GUILHERME WIDMANN, atual 3º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora MARTA OLIVEIRA DE SÁ, atual 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São Bernardo do Campo. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora HELOISA ASSUNÇÃO PEREIRA PANDINO, atual Juíza de Direito de entrância intermediária da 3ª Vara da Comarca de Itapeva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor MATHEUS BARBOSA PANDINO, atual Juiz de Direito de entrância intermediária da 2ª Vara da Comarca de Itapeva. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALINHOS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor RUDI HIROSHI SHINEN, atual 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Limeira. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora FERNANDA REGINA BALBI LOMBARDI, atual Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cubatão. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA, atual 1ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Mogi Guaçu. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora DANIELA AOKI DE ANDRADE MARIA ORLANDI, atual Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram a Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Artur Nogueira. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), por remoção, indicaram o Doutor LUIGI MONTEIRO SESTARI, atual 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BIRIGUI (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS, atual Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, atual Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Monte Alto. Para provimento do



cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio Grande da Serra. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor JOACY DIAS FURTADO, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pontal. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora JOANNA PALMIERI ABDALLAH, atual Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE UBATUBA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ilhabela. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor LUCIANO PERSIANO DE CASTRO, atual Juiz de Direito da Vara da Comarca de Cananéia. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO PAULO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor RENAN AUGUSTO JACÓ MOTA, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Iguape. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CASA BRANCA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, atual Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MIRASSOL (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora NATÁLIA BERTI, atual Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor VINICIUS GONÇALVES PORTO NASCIMENTO, atual Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itápolis. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Itupeva.

04. Nº 2022/100.955 - INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 39/2022). - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Deixaram de indicar a Doutora Jéssica Pedro Villela e o Doutor Lucas Ricardo Guimarães, dado o critério (antiguidade). Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COSMÓPOLIS (ENTRÂNCIA INICIAL), por remoção, indicaram a Doutora LETÍCIA LEMOS ROSSI, atual Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ibaté. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RANCHARIA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram o Doutor BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE, atual 1º Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária - Presidente Prudente. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACUPIRANGA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora FLÁVIA SNAIDER RIBEIRO, atual 4ª Juíza Substituta da 49ª Circunscrição Judiciária - Itapeva. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BURITAMA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de antiguidade, indicaram a Doutora MOEMA MOREIRA PONCE LACERDA, atual 2ª Juíza Substituta da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, atual 2º Juiz Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária - Taubaté. Para provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram o Doutor GUILHERME PINHO RIBEIRO, atual 4º Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária - Campinas. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BERTIOGA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS, atual 2ª Juíza Substituta da 45ª Circunscrição Judiciária - Mogi das Cruzes. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE ITARIRI (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora REBECA UEMATSU TEIXEIRA, atual 2ª Juíza Substituta da 11ª Circunscrição Judiciária - Pirassununga. Para provimento do cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE APARECIDA (ENTRÂNCIA INICIAL), pelo critério de merecimento, indicaram a Doutora LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, atual 2ª Juíza Substituta da 38ª Circunscrição Judiciária - Franca.

05. Nº 2022/95.814 - RECURSO em expediente administrativo. - Retirado de pauta.

06. Nº 2020/33.794 - PERMUTA solicitada pela Doutora CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Buritama, e pelo Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pederneiras. - Deferiram, v.u.

07. Nº 2022/108.729 - INDICAÇÃO para provimento de 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau. - Aprovaram as indicações do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, v.u. Para provimento de 02 (dois) cargos de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU, por REMOÇÃO, os Doutores CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do Foro Regional – Pinheiros (1º remanescente do concurso anterior – edital nº 34/2022) e CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos, e como remanescentes os Doutores LUCIANO FRANCHI LEMES e MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS.

08. Nº 2014/123.488 - OFÍCIO da Excelentíssima Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor LEONARDO ISSA HALAH, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Rogerio Schietti Machado Cruz, pelo período de um ano, a contar de 16 de novembro de 2022, com prejuízo de sua designação. - Tomaram ciência da prorrogação, v.u.



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 09/11/2022, aprovou os pedidos de afastamentos das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador ADILSON DE ARAUJO, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 16 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 24/01/2023.

Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença-saúde, de 01/11/2022 a 07/11/2022.

Desembargador ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/11/2022 a 17/11/2022.

Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado e 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 12 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 20/01/2023.

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 28 dia(s) de licença-saúde, de 19/10/2022 a 15/11/2022.

Desembargador ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença compulsória, de 01/11/2022 a 07/11/2022.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 30/01/2023 a 17/02/2023.

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 21/11/2022 a 24/11/2022.

Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/12/2022 a 19/12/2022.

Desembargador DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/11/2022 a 04/11/2022 e 10 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 18/01/2023.

Desembargador DECIO DE MOURA NOTARANGELI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 20/01/2023.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 18/01/2023.

Desembargador EDSON LUIZ DE QUEIROZ, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença-saúde, em 02/12/2022.

Desembargador EDUARDO AZUMA NISHI, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 05/12/2022 a 16/12/2022.

Desembargador ERICKSON GAVAZZA MARQUES, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 08/11/2022 a 11/11/2022.

Desembargador FABIO GUIDI TABOSA PESSOA, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compulsória, de 03/11/2022 a 08/11/2022.

Desembargador FABIO POÇAS LEITÃO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/12/2022 a 19/12/2022 e 20 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 28/01/2023.

Desembargador FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/11/2022 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 09/11/2022.

Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado, 16 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 24/01/2023.

Desembargador GIL ERNESTO GOMES COELHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 16 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 24/01/2023.

Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/11/2022 a 23/11/2022.

Desembargador HELIO NOGUEIRA, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/01/2023 a 11/01/2023.

Desembargadora IVANA DAVID, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/11/2022 a 04/11/2022.

Desembargador LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 27/01/2023.

Desembargador LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE SOUZA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 05/12/2022 e 15 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 23/01/2023.

Desembargadora MARIA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES, com assento na E. 30ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença tratamento de pessoa da família, de 04/11/2022 a 08/11/2022.

Desembargador MAURICIO PESSOA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/11/2022.

Desembargador MOACIR ANDRADE PERES, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 7ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de férias, de 17/11/2022 a 01/12/2022.

Desembargador OSWALDO ERBETTA FILHO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 07/12/2022 a 16/12/2022 e 12 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 20/01/2023.

Desembargador PLINIO NOVAES DE ANDRADE JUNIOR, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 27/01/2023.

Desembargador RENATO DELBIANCO, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 15 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 23/01/2023.

Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/12/2022 a 19/12/2022.



Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/11/2022 a 02/12/2022.

Desembargador TEODOZIO DE SOUZA LOPES, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 28/01/2023.

Desembargador THEMISTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 28/01/2023.

Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença-saúde, de 28/10/2022 a 03/11/2022.

Doutor WALTER PIVA RODRIGUES, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 16/11/2022 a 30/11/2022.

Desembargador WALTER ROCHA BARONE, com assento na E. 24ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 17/11/2022.

Doutora ANA MARIA ALONSO BALDY, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 6ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 03/11/2022 a 04/11/2022.

Doutora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 27/01/2023.

Doutora ELY AMIOKA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 23/01/2023.

Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 23ª Câmara de Direito Privado e 18ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 28/01/2023.

Doutor HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 30 dia(s) de férias, de 09/01/2023 a 07/02/2023.

Doutor MARCIO KAMMER DE LIMA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 28/11/2022 a 07/12/2022.

Doutor MARCO FABIO MORSELLO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Privado e 12ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/11/2022 a 18/11/2022.

Doutora MARIA SALETE CORREA DIAS, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-saúde, de 07/11/2022 a 14/11/2022.

Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/01/2023 a 16/01/2023.

Doutor RODOLFO PELLIZARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 09/12/2022 a 14/12/2022.

Doutora TANIA MARA AHUALLI, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/12/2022 a 16/12/2022.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 09/11/2022 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, os pedidos de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio das seguintes Magistradas e Magistrados:

Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público.

Desembargador ALBERTO ANDERSON FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador ANTONIO CARLOS MORAIS PUCCI, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador CAMILO LELLIS DOS SANTOS ALMEIDA, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CARLOS ALBERTO LOPES, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador CYRO RICARDO SALTINI BONILHA, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Público.

Desembargador DIMAS RUBENS FONSECA, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador EDUARDO AZUMA NISHI, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador FABIO GUIDI TABOSA PESSOA, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador FABIO POÇAS LEITÃO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador JOSE PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público.

Desembargador JUSCELINO BATISTA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público.

Desembargador LUIS AUGUSTO DE SAMPAIO ARRUDA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador LUIZ ANTONIO COELHO MENDES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador MARCELO SEMER, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público.

Desembargador MARIO DEVIENNE FERRAZ, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador PAULO ANTONIO ROSSI, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador RICARDO GRACCHO, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público.

Desembargador RONALDO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal.



Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador TASSO DUARTE DE MELO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador TEODOZIO DE SOUZA LOPES, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado.

Doutora ANNA PAULA DIAS DA COSTA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Privado e 38ª Câmara de Direito Privado.

Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado.

Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Privado.

Doutor JORGE TOSTA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial.

Doutor MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Privado.

Doutora PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Público.

Doutor RODOLFO CESAR MILANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 25ª Câmara de Direito Privado, 35ª Câmara de Direito Privado e 26ª Câmara de Direito Privado.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Dr. CARLOS EDUARDO PRATAVIERA, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar na 5ª Câmara de Direito Público a partir de 10/11/2022, recebendo regular distribuição, com acréscimo de 1/3 (um terço).

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARIANA SPERB BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de 16/11/2022 a 18/11/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANA RITA ANDRES AMARO.

Dr. FILIPE MASCARENHAS TAVARES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular I, 35ª Vara Cível - Capital de 16/11/2022 a 18/11/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. DANIEL D'EMÍDIO MARTINS.

Dr. ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 8ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro em 18/11/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 15ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro de 10/11/2022 a 11/11/2022, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. THIAGO PEDRO PAGLIUCA DOS SANTOS.

Dra. MARIANA PARMEZAN ANNIBAL, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 9ª Vara Criminal - Capital em 03/11/2022, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RICARDO CUNHA DE PAULA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para funcionar no processo nº 0020922-73.2011.8.26.0100, e no apenso nº 0068339-37.2002.8.26.0100, da 12ª Vara da Família e das Sucessões da Capital a partir de 10/11/2022, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dra. FERNANDA OLIVEIRA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, no final do Titular II, 19ª Vara Criminal - Capital de 09/11/2022 a 16/11/2022, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.